

## RESOLUÇÃO Nº 38/2005.

### INSTITUI A CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.”

Art. 2º A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 6ª série, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 7ª série, 03 (três) vagas reservadas a alunos da 8ª série, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do Município de Ouro Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados da 6ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Ouro Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados da 6ª à 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Ouro Branco.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Compete a cada escola, designar 1 (um) aluno da 6ª série, 1 (um) aluno da 7ª série e 1 (um) aluno da 8ª série, para participar da eleição da Câmara Mirim

§ 5º Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de maio.

Parágrafo único – Câmara Municipal de Ouro Branco fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Servidores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 5º Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na ultima semana do mês de maio, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade ourobranquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Ouro Branco.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim, obedecendo o recesso da Sessão Legislativa

§ 2º - Haverá líder do Prefeito indicado pelo Presidente da Câmara Mirim.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins, terá início no mês de maio encerrando - se na última semana do mês de novembro do ano subsequente.**

**1º – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.**

**§ 2º – O mandato dos vereadores mirins que corresponder ao período que anteceder ao fim da legislatura, se encerrará com a mesma.**

**Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.**

**Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 25/2005.**

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2005.

Edísio Rufino Torres  
Presidente da Câmara Municipal

Reinaldo Lázaro Vieira  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Herbert Vaz Ribeiro  
Secretário da Câmara Municipal